



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04

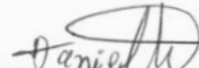


JUNTADA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

Processo:	2060004-2024
Fis.:	643
Rubrica:	

Junto aos autos do Pregão eletrônico Nº 019/2024, na modalidade Pregão cujo objeto trata do Registro de preços para eventual e futura contratação de pessoa (s) jurídica (s) para prestação de serviço de organização de eventos diversos, compreendendo o planejamento, a organização, a execução, a operacionalização, a produção, a locação de equipamentos e todos os demais serviços correlatos, de interesse desta Administração Pública deste Município de Bom Lugar/MA, a Composição de Custos, apresentada pela empresa **F B F FERREIRA SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 37.052.216/0001-00.

Bom Lugar - MA, em 09 de outubro de 2024.



DANIEL VICTO XAVIER LEITE
Pregoeiro



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

TERMO DE CONTRATO Nº 160602/2023.

Processo: 20080010001
Fls.: 644
Rubrica:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080503/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2023
TERMO DE CONTRATO Nº 160602/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE POÇÃO DE PEDRAS, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E A
EMPRESA F B F FERREIRA SERVIÇOS LTDA.

O Município de Poção de Pedras, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, com sede na Rua Alto Brilhante, s/n, centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 06.202.808/0001-38, neste ato representado pelo Sr. José Vanckles Alves Rodrigues, Secretário Municipal de Cultura, nomeado pela Portaria nº 010/2023, de 03/01/2023, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa F B F FERREIRA SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.052.216/0001-00, com sede na Av. Adalberto Lima, Nº 128, Centro, CEP 65.170-000, no Município de Icatu/MA, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor Franklím Bey Freitas Ferreira, portador do CPF nº ***.873.633-**, tendo em vista o que consta no Processo nº 080503/2023, e o resultado final do Pregão nº 010/2023, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços na estrutura e organização do Projeto **SÃO JOÃO 2023** em Poção de Pedras/MA, conforme e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão nº 10/2023, com seus Anexos, e a Proposta vencedora.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO E DO VALOR DO CONTRATO

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QTD.	UNID.	VALOR UNITÁRIO RS	VALOR TOTAL RS
1	BANDA NACIONAL: SHOW ARTÍSTICO COM BANDA REGIONAL DE RENOME, COMPOSTA DE NO MÍNIMO 02 (DOIS) CANTORES, 02 (DOIS) GUITARRISTAS, 01 (UM) CONTRA BAIXISTA, 01 (UM) TECLADISTA, 01 (UM) BATERISTA, 01 (UM) SAXOFONISTA, 01 (UM) TROMPETISTA, 02 (DOIS) PERCUSSIONISTAS E 06 (SEIS) BAILARINOS E LOCUÇÃO DE PALCO. SHOW COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 01H30MIN. (UMA HORA E TRINTA MINUTOS) DE DURAÇÃO. OBS. OS MÚSICOS E COMPONENTES DA BANDA, ASSIM COMO OS INSTRUMENTOS MÚSICAIS CITADOS ACIMA, PODERÃO SER SUBSTITUÍDOS POR OUTROS, CASO HAJA NECESSIDADE CONFORME VARIAÇÃO DO ESTILO MUSICAL EXIGIDO OCASIONALMENTE NO CONTEXTO DO EVENTO.	1	SHOW	68.000,00	68.000,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

2	BANDA LOCAL: SHOW ARTÍSTICO COM Banda Local, composta de no mínimo 02 (dois) cantores, 01 (um) guitarrista, 01 (um) contra baixista, 01 (um) tecladista; 01 (um) baterista, e 04 (quatro) bailarinos e locução de palco. Show com duração mínima de 01h30min. (uma hora e trinta minutos) de duração. OBS. Os músicos e componentes da banda, assim como os instrumentos musicais citados acima, poderão ser substituídos por outros, caso haja necessidade conforme variação do estilo musical exigido ocasionalmente no contexto do evento.	2	SHOW	3.731,00	7.462,00
6	PAINEL DE LED – PAINEL DE LED PARA USO EM eventos, entretenimento, ambiente externo (P-4) - OBS: ITEM DESTINADO A COMPOSIÇÃO DE PALCO PARA VEICULAÇÃO DE VÍDEO E TRANSMISSÃO DE CENAS GRAVADAS AO VIVO DO AMBIENTE DE SHOWS. TORNA-SE NECESSÁRIO QUANDO DA REALIZAÇÃO PARA AGLOMERAÇÃO DE PÚBLICO SUPERIOR A 5 MIL PESSOAS. NO PROJETO DO EVENTO SERÁ DEFINIDO O TAMANHO DO PAINEL DE LED PARA LATERAIS DE PALCO E FUNDO DE PALCO, SENDO NO MÍNIMO AS DUAS LATERAIS DO PALCO DE 5 X 2 CADA UMA, E NO FUNDO PALCO 5 X 2.	4	DIA	3.205,00	12.820,00
7	GERADOR 260 KVA: 380/220 COMPARTIDA AUTOMÁTICA, COM CABINE SILENCIADA EM 80 DECÍBELS, COM CICLAGEM EM 60 HZ, 1.800 RPM, EQUIPAMENTO COM MOTOR DIESEL, TURBINADO, CABOS ELÉTRICOS E AC COM CHAVES DE LIGAÇÃO / REVERSÃO COMPATÍVEIS, ABASTECIDO COM COMBUSTÍVEL PARA 12 HORAS DE AUTONOMIA, ATERRAMENTO DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS, ISOLAMENTO DE 02 METROS DE CADA LATERAL DA MÁQUINA FEITA COM CONES DE SINALIZAÇÃO, INCLUINDO OPERADOR DE PLANTÃO EM TODO HORÁRIO DE USO.	4	DIÁRIA	2.741,00	10.964,00
VALOR TOTAL					99.246,00

Processo: 080503/2023
Fls.: 645
Rubrica: 0

O valor global do presente contrato é de R\$ 99.246,00 (noventa e nove mil e duzentos e quarenta e seis reais).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será contado a partir da data de assinatura e encerramento em 31/12/2023.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município do exercício de 2023, na dotação abaixo discriminada:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

ÓRGÃO: 02 – Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1101 – Secretaria Municipal da Cultura

FUNÇÃO: 13 – Cultura

SUBFUNÇÃO: 392 – Difusão Cultura

PROGRAMA: 0170 – Promoção de eventos culturais

PROJETO/ATIVIDADE: 2.109 – Promoção dos festejos juninos.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

FONTE: 1500000000 – Recursos não vinculados de Impostos.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência e no Edital.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Processo: 260001/2023
Fls.: 646
Rubrica:

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação da pesquisa de preços.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVISÃO DE PREÇOS

7.1. Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se à **REVISÃO** do mesmo a qualquer tempo em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

7.1.1. A contratada deverá formular ao CONTRATANTE requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, demonstrando a repercussão financeira sobre o valor pactuado.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

9. CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução do objeto presente Contrato será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Compete a contratada:

14.1 Além dos casos comuns, implícitos ou expressos neste Contrato, nas especificações e nas leis aplicáveis à espécie, cabe exclusivamente à Contratada:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Processo: 26080012021
Fls. 647
Rubrica: _____

- a). executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua necessidade ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b). fornecer na forma solicitada pelo fiscal do contrato, relatório de atividades realizadas;
- c). arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao município de Poção de Pedras ou a terceiros;
- d). responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- e). relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- f). não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- g). manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h). não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- i). arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

- 12.1.1. Receber provisoriamente o objeto, disponibilizando local, data e horário;
- 12.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 12.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 12.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/2002, a Contratada que, no decorrer da contratação:
- 13.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 13.1.2. apresentar documentação falsa;
- 13.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 13.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 13.1.5. não mantiver a proposta;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Processo:	26080012024
Fls.:	648
Rubrica:	

- 13.1.6. cometer fraude fiscal;
- 13.1.7. comportar-se de modo inidôneo
- 13.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 13.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções
- 13.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 13.3.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 13.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 13.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 13.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 13.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública municipal, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 13.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública municipal nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 13.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 13.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Prefeitura Municipal de Poção de Pedras poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 13.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 13.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CADASTRO MUNICIPAL DE FORNECEDORES/PRESTADORES DE SERVIÇOS.
- 13.12. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DE PEDRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Processo: 20200112001
Fls.: 649
Rubrica: _____

- 14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 14.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da administração à continuidade do contrato.
- 14.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 14.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.5. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos conforme o caso:
- 14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 14.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 14.5.3. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
- 15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VEDAÇÕES

- 16.1. É vedado à CONTRATADA:
- 16.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - 16.1.2. Interromper a execução contratual sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

- 17.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002; do Decreto 10.024/2019 de 10.09.2019; da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e 147, de 2014 e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

- 18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO



PMPP
FOLHA Nº _____
PROC. ADMIN. Nº 080503/2023

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Processo: 260800100M
Fls.: 650
Rubrica: mais privilegiado

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Poção de Pedras (MA), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de Poção de Pedras (MA), ____ de junho de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

José Vanekles Alves Rodrigues
Secretário Municipal de Cultura
Portaria nº 010/2023 - GPM
Pela CONTRATANTE

FRANKLIM BEY FREITAS Assinado de forma digital por FRANKLIM BEY FREITAS FERREIRA:77287363372
Dados: 2023.06.16 18:00:47 -03'00'
FERREIRA:77287363372

F B F FERREIRA SERVIÇOS LTDA
CNPJ nº 37.052.216/0001-00
Franklim Bey Freitas Ferreira
CPF nº ***.873.663-**
Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF nº: _____

Nome: _____
CPF nº: _____



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
CNPJ – 01.612.834/0001-10
SECRETARIA MUN. DE CULTURA

Processo: 2608001/2023
Fls.: 654
Rubrica:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0802.002/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0301.002/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº003/2023

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR
NUNES FREIRE ATRAVÉS DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE CULTURA E A EMPRESA F B F
FERREIRA SERVIÇOS EIRELI, NA FORMA
ABAIXO:**

A Prefeitura Municipal de Governador Nunes Freire, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº **01.612.834/0001-10**, com sede na Rua do varejão, 115, Centro, Governador Nunes Freire/MA, através da Secretaria Municipal de Cultura, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Cultura, Sr.(a) Maria Iracilda Alves dos Santos, CPF Nº 471.674.243-15, e a empresa **F B F FERREIRA SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no **CNPJ nº 37.052.216/0001-00**, com sede na AV. ADALBERTO LIMA Nº 128, CENTRO - CEP: 65.170-000 - UF: MA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, FRANKLIN BEY FREITAS FERREIRA, R.G. nº 0305867946, C.P.F. nº 772.873.633-72, têm, entre si, ajustado o presente **CONTRATO Nº 0802.002/2023**, decorrente do Pregão Eletrônico Nº003/2023, formalizado nos autos do Processo Administrativo Nº 0301.002/2023, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº10.520/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 002/2017, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

– O presente instrumento tem por objeto a prestação dos serviços de promoção e realização do carnaval do município de Governador Nunes – MA, conforme especificações descritas no Anexo II – TERMO DE REFERÊNCIA do edital da licitação na modalidade Pregão, sob o nº 003/2023 e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

– O valor global do presente Contrato é de **R\$ 252.686,00 (Duzentos e Cinquenta e Dois Mil, Seiscentos e Oitenta e Seis Reais)**, conforme planilha orçamentária abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE PALÇO: Especificação: 12x08m, Descrição: Prestação de Serviço em Locação com Montagem e desmontagem de palco medindo 12 metros de frente e 08 metros de profundidade, estrutura para P.A. Fly e plataforma para bateria (praticável medindo no mínimo 2x1x0,50m) com cobertura em Box truss de duro alumínio forma de duas águas.	Diária	4	7.042,00	R\$ 28.168,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
CNPJ – 01.612.834/0001-10
SECRETARIA MUN. DE CULTURA

PROCESSO: 260800120M
Fls.: 652
Rubrica:

	piso do palco em estrutura metálica com compensado de 20mm na cor preta, altura do solo no mínimo 1,20m e máxima de até 2,00m. Housemix para mesas de P.A. e Monitor, medindo no mínimo 4x4m, tipo tenda cada, escada de acesso. A montagem deverá estar concluída com no mínimo 06 (seis) horas antes do início do evento e deverá estar incluso no valor, o transporte e instalação do mesmo.				
2	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR: Especificação: Gerador de no mínimo, N180 KVA silenciado. A montagem deverá estar concluída com no mínimo 06 (seis) horas antes do início do evento e deverá estar incluso no valor, o transporte e instalação do mesmo.	Diária	4	4.060,00	R\$ 16.240,00
3	SERVIÇOS DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO: Especificação: 01 mesa computadorizada 2048 canais; 24 canais de dimmer montados em Rack de 4.000 watts por canal; 01 Amplificador de Sinal DMX de 8 vias; 48 refletores Par 64 com Filtros Rosco cores diversas; 08 refletores Elipsoidais; 04 refletores minibrutts com 6 lâmpadas DWE 650 watts; 02 canhões seguidores 1200 watts; 40 metros de Q 30 em alumínio especial; 04 corner Q 30; 06 talhas de 1 tonelada, elevação de 8 metros com manilhas e cintas; 02 máquinas de fumaça DMX; Sistema de intercon com 3 pontos	Diária	4	4.025,00	R\$ 16.100,00
4	SERVIÇOS DE SISTEMA DE SONORIZAÇÃO: Especificação (PEQUENO): 02 mesas digitais com 48 canais de entrada, equalização paramétrica, compressor, Gate por canal, 24 canais de saída com equalizador gráfico de 31 bandas por canal, 2 fontes de alimentação; Sistema de Sonorização, composto por 9 caixas tree-way por lado, cobertura vertical de 10 graus, horizontal de 120 graus, sistema de bumper para elevação do sistema ou acessórios para trabalhar em GroundStacked; 12 caixas de sub Grave com 2 falantes de 18" cada, por lado; 02 sistema de amplificação com 4 racks de potência com 4 amplificadores classe D, 500W no mínimo 2400 watts RMS por canal em 2 Ohms; 01 processador digital com 4 entradas e 8 saídas; Software de gerenciamento do sistema através de Tablet ou computador; 01 multicabo de 48 canais de entrada, transformador de multicabo de sinal de 12. A montagem deverá estar concluída com no mínimo 06 (seis) horas antes do início do evento e deverá estar incluso no valor, o transporte e instalação do mesmo fase por canal com comprimento mínimo de 60 metros; 01	Diária	4	5.670,00	R\$ 22.680,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
CNPJ - 01.612.834/0001-10
SECRETARIA MUN. DE CULTURA

Processo: 2608001/2021
Fls.: 653
Rubrica: [assinatura]

5	LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED: Painel de Led 4x3 de alta definição (resolução P06 - 1.00x0,50 cm cada placa).	Diária	4	5.152,00	R\$ 20.608,00
6	SHOW DE BANDA MUSICAL LOCAL: Especificação: Com atuação dentro dos limites do Estado do Maranhão com/Sem CD e/ou DVD gravado, com excelente repertório variado nos estilos axé e/ou sertanejo universitário e/ou forró e/ou pop rock e/ou samba e/ou pagode e/ou internacional. Equipe de "assistentes de palco" e músicos, cantores, guitarra, contrabaixo, bateria, percussão e teclado (10 bandas).	Diária	5	4.578,00	R\$ 22.890,00
7	SHOW DE BANDA MUSICAL OU CANTOR SOLO DE RENOME REGIONAL: Especificação: Com atuação além dos limites do Estado do Maranhão com CD e/ou DVD gravado, com excelente repertório variado nos estilos MPB e/ou sertanejo universitário e/ou forró e/ou pop rock, e/ou samba e/ou pagode e/ou axé e/ou swingeira. Equipe de "assistentes de palco" e músicos, cantores, guitarra, contrabaixo, bateria, percussão e teclado. (03 bandas)	Diária	2	19.250,00	R\$ 38.500,00
8	SHOW DE BANDA MUSICAL OU CANTOR SOLO DE RENOME NACIONAL: Especificação: Com atuação além dos limites do Estado do Maranhão com CD e/ou DVD gravado, com excelente repertório variado nos estilos MPB e/ou sertanejo universitário e/ou forró e/ou pop rock, e/ou samba e/ou pagode e/ou axé e/ou swingeira. Equipe de "assistentes de palco" e músicos, cantores, guitarra, contrabaixo, bateria, percussão e teclado. (02 duas bandas).	Diária	1	87.500,00	R\$ 87.500,00
Valor Global					R\$ 252.686,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

- Integram o presente Contrato, independente de transcrição:
I - Edital do Pregão Eletrônico n.º 003/2023;
II - Proposta, documentos anexos e lances, firmados pela CONTRATADA;

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- O prazo de vigência do presente Contrato será contado de sua assinatura até 31/12/2023.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO

- Os serviços deverão ser executados, nos dias em que será realizado o evento no período a ser definido pela administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pedidos dos serviços a serem adquiridos, serão realizados ao longo da vigência do presente contrato. A cada solicitação, será formalizada a emissão de Nota de Empenho, a ser encaminhada à CONTRATADA por meio de fax ou outro meio, onde estarão detalhados os serviços e quantidades para a entrega.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES-FREIRE
CNPJ – 01.612.834/0001-10
SECRETARIA MUN. DE CULTURA

Processo: 260801/2023
Fls.: 654
Rubrica: <i>[assinatura]</i>

PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto será recebido provisoriamente no ato da entrega e, definitivamente, no prazo máximo de até 03 (três) dias, contados do recebimento provisório e após a verificação da qualidade e do quantitativo dos produtos entregues. Constatado a prestação dos serviços incompleto, vício do objeto entregue em desacordo com o especificado no edital do Pregão Eletrônico Nº 003/2023, a Contratada será convocada para substituir ou complementar os serviços mal executado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da devolução, sem qualquer ônus ao Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O objeto deste contrato deverá ser executado, nos dias em que será realizado o evento no período a ser definido pela administração.

PARÁGRAFO QUARTO - A Prefeitura Municipal designará um servidor ou Comissão para efetuar (em) o recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO QUINTO - Os prazos de execução dos serviços do referido objeto poderão ser prorrogados, a critério da Prefeitura de Governador Nunes Freire desde que a Contratada formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior, observado o art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEXTO - A substituição dos serviços não exime a Contratada da aplicação de penalidades por atraso no fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do Contrato será efetuada por servidor designado pela **CONTRATANTE** que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo dos produtos/serviços, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor competente, acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado; Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
CNPJ - 01.612.834/0001-10
SECRETARIA MUN. DE CULTURA

Processo:	2006001/2006
Fls.:	655
Rubrica:	

apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), diretamente na conta que o fornecedor apresentar em sua proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em favor da empresa contratada, através de ordem bancária na sua conta corrente, após assinatura do **Termo de Recebimento Definitivo**, emitido pela Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratada deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal/Fatura à Contratante, acompanhada das Certidões listadas nesta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Nota Fiscal/Fatura será conferida e atestada pela comissão ou servidor responsável pelo Recebimento.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será efetuado após a assinatura do **Termo de Recebimento Definitivo**, no prazo previsto nesta cláusula, desde que não haja fator impeditivo provocado pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUINTO - Não serão efetuados quaisquer pagamentos à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

PARÁGRAFO SEXTO - A Prefeitura Municipal de Governador Nunes Freire, poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme art. 40, § 3º, Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO OITAVO - O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE**, à **CONTRATADA**, mediante Ordem Bancária, no **Banco C6 S.A nº 336**, Conta Corrente nº **16319049-6**, Agência nº **0001**.

CLÁUSULA OITAVA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo **CONTRATANTE** da fatura apresentada pela **CONTRATADA**, fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, na qual poderá incidir juros moratórios à taxa de 0,2% (dois décimos por cento) ao mês, "pro rata die".

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o pagamento devido seja antecipado pelo **CONTRATANTE**, o respectivo montante poderá sofrer desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

Ocorrendo redução ou majoração de preços, autorizado pelo órgão competente, os valores que serviram de base para a contratação serão reajustados, fixando-se em apostila de reajuste de preços, conforme Lei Federal de Licitações nº 8.666/1993.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
CNPJ – 01.612.834/0001-10
SECRETARIA MUN. DE CULTURA

Processo:	260800042021
Fls.:	656
Rubrica:	

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se a **revisão** em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para cobertura do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária seguinte:

02.14 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

13.392.0052.1026.0000 – Difusão e Incentivo Cultural – Festas Populares da Sec. Mun. Cultura

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Saldo Orçamentário R\$ 100.000,00

Valor Suplementado, Não () (X) Sim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VALIDADE

- O prazo de validade dos produtos/serviços constantes deste contrato deverá obedecer aos prazos previstos nas especificações dos itens constantes do Termo de Referência, Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 0032/2023, a contar da data do recebimento definitivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de validade inclui a substituição do produto/serviços em desconformidade com as especificações, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, sendo que os novos produtos usados em substituição, deverão ter prazo de validade igual ou superior ao dos substituídos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade do produto/serviços fornecido, pelo prazo de validade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à **CONTRATADA**, além das obrigações previstas no edital e no Termo de Referência do Pregão Eletrônico Nº003/2023. Processo Administrativo Nº 0201.001/2023.

- Executar o objeto contratual de conformidade com as necessidades requeridas pelo município.
- Prestar os serviços, observadas as respectivas quantidades e preços em até 03 (três) dias úteis após a solicitação da Secretaria de Administração.
- Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia autorização da Secretaria Municipal requisitante.
- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a Terceiros.
- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE.
- Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou cooperados ou prepostos envolvidos na execução do contrato.
- Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
CNPJ - 01.612.834/0001-10
SECRETARIA MUN. DE CULTURA

Processo: 26080012023
Fls.: 657
Rubrica:

CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da Prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria Municipal solicitante.

- i) Arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas, seguros e quaisquer outras despesas decorrentes dos Serviços.
- j) Quando ocorrer divergência entre a especificação do serviço estabelecida no Item 01 (Termo de Referência) e da nota de empenho, prevalecerá a especificação constante no Item 01 (Termo de Referência) ou Edital.
- k) Lançar na nota fiscal as especificações dos serviços de modo idêntico àquelas constantes do objeto do Edital de Pregão.
- l) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- m) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- Caberá ao **CONTRATANTE** além das obrigações previstas no edital e no Anexo II, Termo de Referência, do Pregão Eletrônico Nº 003/2023, Processo Administrativo Nº 0301.001/2023.

- a) A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.
- b) Acompanhar e fiscalizar a Prestação de serviços, objeto do presente contrato.
- c) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a Prestação de serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do contrato.
- d) Rejeitar os serviços que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações.
- e) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas/Récibos, devidamente atestados, pelo setor competente, de acordo com a forma e prazo estabelecidos no instrumento de contrato, observando as normas administrativas e financeiras em vigor.
- f) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o serviço, objeto desse instrumento, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- g) Proceder às advertências, multas, e demais comunicações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- h) O contrato será acompanhado e fiscalizado por um representante da Administração especialmente designado, conforme o art. 67 da Lei 8.666/93.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
CNPJ – 01.612.834/0001-10
SECRETARIA MUN. DE CULTURA

Processo: 2608001/2021
Fls.: 658 482
Rubrica:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado no cumprimento da obrigação sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

- Multa moratória 2% (dois por cento) sobre o valor do respectivo fornecimento, em caso de recusa, injustificada, no abastecimento de veículo;
- Multa moratória diária de 2% (dois por cento) sobre o valor do respectivo fornecimento, em caso de não substituição do produto recusado pela CONTRATANTE;
- Multa moratória diária de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor do respectivo Contrato, em caso de falta na prestação dos serviços, salvo os casos fortuitos ou de força maior, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento);

PARÁGRAFO SEGUNDO – Além da multa indicada no parágrafo anterior, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Governador Nunes Freire/MA, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA estará sujeita à aplicação de sanções previstas no Parágrafo Segundo, dentre outras hipóteses legais, quando:

- Fornecer produtos/serviços em desconformidade com o especificado e aceito;
- Não substituir, no prazo estabelecido, os produtos/serviços recusados pela Contratante;
- Descumprir os prazos e condições previstos neste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Se a CONTRATADA ansejar o retardamento da execução do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Governador Nunes Freire /MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEXTO - Caberá ao Gestor do Contrato propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
CNPJ – 01.612.334/0001-10
SECRETARIA MUN. DE CULTURA

Proc. 2608001/2011
Fls.: 659 483
Rubrica:

PARÁGRAFO SÉTIMO - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação na imprensa oficial, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO OITAVO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO NONO - Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

– A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com as consequências contratuais previstas no mesmo instrumento legal, na Lei nº 10.520/02 e no Edital da licitação em epígrafe.

Constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, no prazo estipulado;
- O atraso injustificado no início do fornecimento/serviços;
- A paralisação do fornecimento/serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- O desatendimento das determinações regulares emanadas por servidor ou comissão designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as da autoridade competente;
- O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- A dissolução da CONTRATADA;
- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudiquem a execução deste Contrato;
- Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- A fraude na execução do Contrato, o comportamento de modo inidôneo, a declaração falsa e o cometimento de fraude fiscal, aplicando-se as sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;
- A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
CNPJ - 01.612.834/0001-10
SECRETARIA MUN. DE CULTURA

Processo: 26080042000
Fls.: 660 454
Rubrica: 5

subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

- p) A supressão, por parte da CONTRATANTE, de compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
- q) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas "a" a "e" desta cláusula;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a rescisão ocorrer com base nas letras "n" a "q" desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

- Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Eletrônico Nº 003/2023 e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

- Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas regulamentadoras da matéria, em especial a Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

- Este Contrato entrará em vigor após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, cabendo ao CONTRATANTE, mandar providenciar esta publicação no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados a partir do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.



Rua do Coqueiro, 104, Centro, CEP: 65.490-000, Governador Nunes Freire - MA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
CNPJ - 01.612.834/0001-10
SECRETARIA MUN. DE CULTURA

Processo:	2608001/2021
Fls.:	661 485
Rubrica:	

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

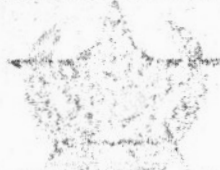
- O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e demais diplomas legais pertinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro de Governador Nunes Freire, Estado do Maranhão.

E por estarem assim acordes, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor.

ASSINATURA E RUBRICA

Governador Nunes Freire - MA, 08 de fevereiro de 2023.



MARIA IRACILDA ALVES DOS SANTOS
CNPJ nº 1.616.243-15
Secretaria Municipal de Cultura
CONTRATANTE

F B F FERREIRA SERVICOS
EIRELI: 37052216000100

Assinado de forma digital por F B F
 FERREIRA SERVICOS
 EIRELI: 37052216000100
 Dados: 2023.02.08 11:07:55 -03'00'

F B F FERREIRA SERVIÇOS EIRELI
CNPJ nº 37.052.216/0001-00
FRANKLIN BEY FREITAS FERREIRA
C.P.F. nº 772.873.633-72
CONTRATADA

Governador Nunes Freire - MA, 08 de fevereiro de 2023.

MARIA IRACILDA ALVES DOS SANTOS
CNPJ nº 1.616.243-15
Secretaria Municipal de Cultura
CONTRATANTE

FRANKLIN BEY FREITAS FERREIRA
CNPJ nº 37.052.216/0001-00
CONTRATADA

CONTRATO Nº 017.1/2024/CPL/PMG
PROCESSO Nº 10.534/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE GRAJAÚ/MA, através da
PREFEITURA MUNICIPAL E, F B F
FERREIRA SERVICOS LTDA, NA FORMA
ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE GRAJAÚ/MA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ – PMG/MA, sediada na Rua Patrocínio Jorge, 05, Centro, Grajaú-MA, CNPJ Nº 06.377.063/0001-48, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu titular, seu prefeito **MERCIAL LIMA DA ARRUDA**, RG nº 051236152014-2, CPF nº 025.345.923-00, residente e domiciliado na nesta Cidade e a empresa **F B F FERREIRA SERVICOS LTDA**, CNPJ: 37.052.216/0001-00, situada na Av Duque de Caxias, nº 167, Centro – Icatu/MA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por Franklim Bey Freitas Ferreira, portador do CPF: 772.873.633-7, tendo em vista o que consta no Processo nº 10.534/2023 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 01/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EVENTOS E SERVIÇO DE CERIMONIAL DE INTERESSE DESTA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE GRAJAÚ/MA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
2	Show de Banda Musical de RENAME LOCAL durante as festividades do Aniversário da cidade, com atuação dentro dos limites do Estado do Maranhão com CD e/ou DVD gravado, com excelente repertório variado nos estilos axé e/ou sertanejo universitário e/ou forró e/ou pop rock e/ou samba e/ou pagode e/ou internacional. Equipe de "assistentes de palco" e músicos.	UNID	10	R\$ 2.300,00	R\$ 23.000,00

FRANKLIM BEY
FREITAS
FERREIRA: 77287363372
363372
Assinado de forma digital por FRANKLIM BEY FREITAS
FERREIRA: 77287363372
Data: 2024.02.09 10:46:06 -03'00'



DEUS PROVERÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAU
CNPJ/MF 06.377.063/0001-48

Processo	2608001/2021
Fls.:	663 487
Rubrica:	

	dançarinos, cantores, guitarra, contrabaixo, bateria, percussão e teclado				
3	Show de Banda Musical de RENOME LOCAL, durante as festividades Juninas, com atuação dentro dos limites do Estado do Maranhão com CD e/ou DVD gravado, com excelente repertório variado nos estilos axé e/ou sertanejo universitário e/ou forró e/ou pop-rock e/ou samba e/ou pagode e/ou internacional. Equipe de "assistentes de palco" e músicos, dançarinos, cantores, guitarra, contrabaixo, bateria, percussão e teclado	UNID	12	R\$ 2.250,00	R\$ 27.000,00
VALOR TOTAL:					R\$ 50.000,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital de Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGENCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é até dia 31/12/2024, contados do ato da assinatura do contrato, prorrogável por igual período, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

1.3.2. O Edital de Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

FRANKLIN BEY
FREITAS
FERREIRA/7728736337

Assinado de forma digital
por FRANKLIN BEY FREITAS
FERREIRA/7728736337
Data: 2024.02.09 10:42:10
+0100

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGENCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é até dia 31/12/2024,

prorrogável por igual período, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAU
DEUS PROVERA
CNPJ/MF 06.377.063/0001-48

Processo	2608001/2021
Fls.:	664
Rubrica:	

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor do presente Termo de Contrato é R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da assinatura deste contrato.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



Processo:	208001/2011
Fls.:	665
Rubrica:	6

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.9. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.10. Notificar os emittentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



DEUS PROVERA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ
CNPJ/MF 06.377.663/0001-48

Processo:	2608001302
Fis.:	666 490
Rubrica:	0

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se, independentemente do cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

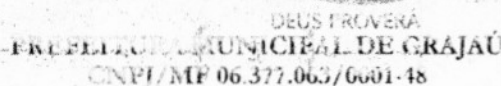
9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a licitação, quando houver risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

1.1 - Manter durante toda a vigência do contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habitação e de trabalho dos empregados.



Processo: 26080012021
Fls.: 667
Rubrica: 

- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, da Lei n.º 14.133, de 2021;
- 9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que mudem as especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres, devendo complementá-los, caso o previsto no art. 111, I, da Lei nº 14.133, de 2021, não seja suficiente para o atendimento do objeto da contratação;
- 9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

1. *Protoparce* *recessus* sp. nov.

Elaboración de: *Elanor de la Cruz*

...the demand for, among other things,

(iii) The following are the results of the regression analysis:

FRANKLIN BEY
FREITAS
FERREIRA:7728
7363372



PREFEITURA DE
GRAJAÚ
DEUS PROVERÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ
CNPJ/MF 06.377.063/0001-48

Processo:	26060150m
Fls.:	668
Rubrica:	

10. CLÁUSULA DÉCIMA--GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- Multa**:
 - Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ
CNPJ/MF 06.377.063/0001-48

Processo:	2608001/2021
Fis.:	669
Rubrica:	

- a.1.) No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- b) Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- c) Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 11.3. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.1. Se o valor a ser pago a CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.
- 11.3.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 11.3.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 11.3.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.
- 11.4. Caso haja rescisão, a mesma terá os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 11.5. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.
- 11.6. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GRAJAU
CNPJ/MF 06.577.063/0001-48

Processo	2608001/2021
Fls.	670
Rubrica	

11.6.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenização, ou inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da notificação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura ônus para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente

em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Gestão/Unidade:

13.1.2. Fonte de Recursos:

13.1.3. Programa de Trabalho:

13.1.4. Elemento de Despesa:

13.1.5. Plano Interno:

13.1.6. Nota de Empenho:

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais de qualquer natureza promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de

GRAJAU

DEUS PROVERA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAU
CNPJ/MF 06.377.063/0001-48

Processo:	26080010021
Fis.:	673
Rubrica:	

justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 1º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Grajaú-MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Grajaú - MA, 08 de fevereiro de 2024.

MERCIAL LIMA DE ARRUDA

Prefeito Municipal

pela CONTRATANTE

FRANKLIN DEY FREITAS
CPF: 77187453372

Franklin Dey Freitas Ferreira
FBF FERREIRA SERVICOS LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____
Nome: _____ CPF: _____



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

Centro Administrativo Municipal - Avenida José Lopes de Sousa, Centro - n.º 30 - Morros - MA
CNPJ: 05.489.935/0001-05

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1402.001/2023

Processo: 2608001/2023
Fls.: 671
Rubrica:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1875/2022

CONTRATO Nº 1402.001/2023

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MORROS,
ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
INSTITUCIONAL E A EMPRESA F. B. F.
FERREIRA SERVIÇOS EIRELI, NA FORMA
ABAIXO:**

O MUNICÍPIO DE MORROS, ESTADO DO MARANHÃO, inscrita no C.N.P.J sob o nº 05.489.935/0001-05, pessoa jurídica de direito público, através da **Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Institucional**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o CNPJ nº 05.489.935/0001-05, com endereço à Avenida José Lopes de Sousa, nº 30, Centro, Morros - MA, representado pelo Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Institucional, o Sr. Carlos Alfredo Bacellar Araújo, brasileiro, casado, portador do CPF nº 271.536.903-44, RG sob nº 832621 SSP-MA, doravante denominados **CONTRATANTE**, e a empresa **F. B. F. FERREIRA SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no C.N.P.J sob o nº 37.052.216/0001-00, com sede na Av. Adalberto Lima, nº 128, Centro, CEP: 65.170-000, Icatu - MA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, Srº Franklim Bey Freitas Ferreira, C.P.F. nº 772.873.633-72, têm, entre si, ajustado o presente **CONTRATO Nº 1402.001/2023**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 034/2022**, formalizado nos autos do **Processo Administrativo nº 1875/2022**, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela **Lei Federal nº 10.520/02**, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a **Lei Federal nº 8.666/1993** e suas alterações posteriores, a **Lei Complementar nº 123/2006** e demais normas pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de Pessoa(s) Jurídica(s) para prestação dos serviços de organização de eventos diversos, realizados pela Prefeitura Municipal de Morros/MA, compreendendo o planejamento, a organização, a execução, a operacionalização, a produção, a locação de equipamentos e todos os demais serviços correlatos, de interesse desta Administração Pública Municipal, conforme especificações descritas no Termo de Referência, Anexo I ao edital de licitação na modalidade Pregão, sob o nº 034/2022, e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor global do presente Contrato é de **R\$ 243.954,95 (duzentos e quarenta e três mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e noventa e cinco centavos)**, conforme planilha abaixo:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

Centro Administrativo Municipal - Avenida José Lopes de Sousa, Centro - n.º 30 -
CNPJ: 05.489.935/0001-05

Processo: 200004/2021
Fls.: 675
Rubrica:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
SHOW ARTISTICO					
2	Show artístico com banda e/ou artista de notório reconhecimento da mídia (banda/artista de reconhecimento regional, compreendendo norte e nordeste). Evento com duração mínima de 01h-00min (uma hora e quarenta minutos) com repertório predominantemente forró, sanfonia, sertanejo universitário, pop rock, e demais gêneros de músicas atuais mais tocadas pelas rádios. Obs: alimentação e hospedagem por conta da empresa vencedora, assim como abastecimento dos câmeras.	Diária	8	R\$ 10.000,00	R\$ 80.000,00
3	Show artístico com banda de reconhecimento local (banda/artista de reconhecimento na cidade, cidade e arredores ou localidades circunvizinhas), composta de no mínimo 01 (um) cantor, 01 (um) guitarrista, 01 (um) contrabaixista, 01 (um) tecladista, 01 (um) baterista. Show com duração mínima de 01h-00min (uma hora e quarenta minutos). Banda de renome no interior do estado do Maranhão. Ex: William Gomes, Wandim Reis, Fabryce e Banda, etc. Nos casos: sertanejo universitário, brecho do forró. Obs: alimentação e hospedagem por conta da empresa vencedora, assim como abastecimento dos câmeras.	Diária	15	R\$ 2.200,00	R\$ 33.000,00
LOCAÇÃO/MONTAGEM DE PALCOS					
5	Palco ou tablado com cobertura - palco medindo 8,00 x 9,60m com altura do piso regulável de 0,50cm até 2,00 metros de altura, confeccionado em estrutura tubular industrial do tipo apocarbino (liga 6013) revestido em compensado multi laminado, fenólico, de 20 mm de espessura, fixado ao palco por parafuso e porca, sem ressalto, com grade necessária para suportar equipamentos de iluminação. Acabamento do palco em tela de tint preto pintado na cor preta com tinta pva/similar. Toda estrutura de palco recebe guarda corpo de proteção nas laterais e no fundo em grade metálica com altura de 1,10 e espaçamento entre tubos de 0,11cm conforme exigências técnicas do cbm e defesa civil com no mínimo 04 (quatro) extintores a palco completamente estanhado. O palco deverá ter escada de acesso em material antiderrapante com largura mínima de 1,20m. Cobertura do tipo duas águas em estrutura de alumínio tipo box 760x600 soldado com liga 6351 - t6, sustentado em torres de p40 de dur alumínio soldado com liga 6351 - t6 e revestido em lona vinílica do tipo black out, anti-chama e anti-fungos comprovado por laudo de flamaabilidade. Estruturas complementares: locação de 01 (01) estande ts 5x5 com piso elevado em Madeira, com carpete do tipo fademaç, paredes com painéis ts dupla face branco com 4 mm de espessura, emoldurado por perfil octogonais, travessas em cor natural latosa de alumínio anodizados, climatizado, iluminado com no mínimo uma lâmpada de 100 watts ou equivalente e uma tomada monofásica, testeira na parte frontal do estande. Housenria de PA medindo 4,40 x 4,80 com cobertura modelo uma água montada através de torres p20 em alumínio. O palco deve acompanhar torres laterais para p/line, a estrutura deverá ter artevidamente registrada junto ao CREA-MA e municipal descritivo. Deve ter ainda no mínimo 04 (quatro) extintores, acionamentos, palco completamente estanhado, por teremos profissionais da área, contra fogo, de modo a fazer toda inspeção do material e acompanhar a montagem do mesmo. Obs: alimentação e hospedagem por conta da empresa vencedora.	Diária	3	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00
6	Palco (14x10) com cobertura duas águas com altura do piso regulável de 0,50 cm até 2,00 metros de altura, confeccionado em estrutura tubular industrial do tipo apocarbino (liga 6013) revestido em compensado multi laminado, fenólico, de 20 mm de espessura, fixado ao palco por parafuso e porca, sem ressalto. Acabamento do palco em tela de tint preto a pintura do piso em tinta pva/similar. Toda estrutura de palco recebe guarda corpo de proteção nas laterais e no fundo em grade metálica com altura de 1,10 e espaçamento entre tubos de 0,11cm conforme exigências técnicas do cbm e defesa civil, o palco deverá ter escada de acesso em material antiderrapante com largura mínima de 1,20m. Cobertura do tipo duas águas em estrutura de dur alumínio tipo box 760x600 soldado com liga 6351 - t6, sustentado em torres de p40 de dur alumínio soldado com liga 6351 - t6 e revestido em lona vinílica do tipo Black out, anti-chama e anti-fungos comprovado por laudo de flamaabilidade. Estruturas complementares: locação de 03 (três) estande ts 5x5 com piso elevado em Madeira, com carpete do tipo fademaç, paredes com painéis ts dupla face branco com 4 mm de espessura, emoldurado por perfil octogonais, travessas em cor natural latosa de alumínio anodizados, climatizado, iluminado com no mínimo uma lâmpada de 100 watts ou equivalente e uma tomada monofásica, testeira na parte frontal do estande. Housenria de PA medindo 4,40 x 4,80 com cobertura modelo uma água montada através de torres de p20 em alumínio. O palco deve acompanhar torres laterais para p/line e para p/line de leg. A estrutura deverá ter ART devidamente registrada junto ao CREA-MA e municipal descritivo. Deve ter no mínimo 04 (quatro) extintores e o palco completamente estanhado, e acompanhados. Teremos profissionais da área, contra fogo, de modo a fazer toda inspeção do material e acompanhar a montagem do mesmo. Obs: alimentação e hospedagem por conta da empresa vencedora.	Diária	7	R\$ 5.500,00	R\$ 38.500,00

Processão: 2805001/2011
Fls.: 676
Rubrica: MA 

	inspeção do material e acompanhamento a montagem do mesmo. Obs: alimentação e hospedagem por conta da empresa vencedora.				
LOCAÇÃO DE CAMARIM, CAMAROTE, TOLDO E TENDA					
15	Camarim - (4m x 4m) Descrição: montagem e desmontagem de camarim medindo 4m de largura por 4m comprimento, contendo 01 sofá de 02 lugares, 01 espelho retangular aproximado de 1,20mx0,90 m; 01 frigobar mínimo 70 litros.	Diária	7	R\$ 2.500,00	R\$ 17.500,00
16	TENDA 6x8: Locação de tenda em estrutura tubular metálica com cobertura de lona impermeável com painéis variados (3x6) com 3,0 metros de altura do chão, nas laterais, dotada de luminárias com lâmpadas 100W-08S.	Diária	7	R\$ 1.000,00	R\$ 7.000,00
17	TENDA 8x8: Locação de tenda em estrutura tubular metálica com cobertura de lona impermeável com painéis variados (3x6) com 3,0 metros de altura do chão, nas laterais, dotada de luminárias com lâmpadas 100W.	Diária	17	R\$ 1.500,00	R\$ 25.500,00
ORNAMENTAÇÃO/DECORAÇÃO					
25	Decoração básica - serviços de decoração a serem realizados em espaços públicos ou privados alugados ou cedidos para a realização de eventos ou festas utilizando 25 metros de malhas decorativas nas cores verde, vermelho, azul e branco, 10 metros de cortinas de cortinas cores verde, vermelho, azul e branco, 10 toalhas de mesa azul ou branca, 30 capas de cadeiras plásticas sem braços cor branca; 1 jarro decorativos com arranjos de flores naturais diversas (margarida, chena, aster, acompanhada de musgo) e 04 jarros de flores tropicais diversas (gerbera, gravata, alpinça rosa, angélica, heliconia) e 04 fardos com 10 ramos de folhagens de floresta.	Serviço	2	R\$ 2.800,00	R\$ 5.600,00
30	Decoração de carnaval, compreendendo os seguintes itens: * 01 rollê 40 m de seda, isolizando 340 metros das cores: amarelo, verde, vermelho, branco, laranja * 01 - 20 rolos de 50 m gramatura 60 * barbante 60 rolos de corda seda poliéster 2 mm de espessura com 120 m * ferro 4.2 - 30 barras * tubos - 20 chapas prata 16 de 02 p. lado, 20 barras de madeira 18 - 30 barras de 20 x 20 " de metalizado 4.2 rolos 4.2, 20 rolos 4.2 cor azul, vermelho, dourado, verde, rosa, prata * corda quente - 02 refis grosso - 1000 gr * tinta fluorescente 200g 5 - 01 refil de 02 p. lado, 20 barras de madeira limão, violeta, laranja, rosa * prego 25 x 45 - 20 unidades, prego 17 x 21 - 02 pacotes * grampos 2016 - 01 capa na cor prata * moirões de eucalipto não tratado - 25 unidades (praca barreira 3 m) * arame galvanizado - 10 rolos de arame galvanizado nº 16 * arame galvanizado - 20 rolos de arame galvanizado nº 14 * rolo do asfalto - 10 unidades de 5 cm * eucaliptos - 30 unidades (cintas 5 m de 12 p. lado, 20 p. lado de diamante, trefor) * 04 pacotes de 500 g nas cores azul, verde, vermelho e dourado * 01 refil portátil - lata 3,8 l * malha balança 1gh - 125 metros de malha de 1,50 de largura nas cores azul, laranja, amarelo, vermelho e verde limão * corda de aço quente - para refil grosso de 1000 gr - 05 unidades * granito 100 - estrutura trino em metal, medidas: 1 x 4 x 4: 38 mm x 60 mm x 140 mm, capacidade de - 10 unidades * eva - 35 metros nas cores rosa, azul, verde, amarelo, vermelha, violeta, branco * manta - 6 rolos de 25 m com 8 mm de espessura. Disponibilização de profissional(is) livre(is) com experiência em montagem e desmontagem de suportes de madeira, moirões de eucalipto e tiras de pinos para a proteção dos elementos decorativos das ruas e praças previamente definidas pela organização do evento. Para trabalhar 8 horas diárias durante 3 dias. Obs: hospedagem e alimentação por conta da empresa vencedora.	Serviço	1	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00
SEGURANÇAS DESARMADAS E BALACISTA					
34	Segurança tipo IV (cinquenta) seguranças desarmadas, devidamente uniformizados para garantir segurança do público e dos artistas. Incluso o lance, (para eventos com público estimado de até 10.000 mil pessoas).	Diária	4	R\$ 5.000,00	R\$ 20.000,00
35	Brigadistas de emergência de primeiros socorros - fornecimento de locação e serviços de prestação do serviço, ao longo do dia, de socorro/brigadista - serviço de brigada anti-pânico - prestação de primeiros socorros em linha de show, uniformizado com carregamento de 12h, de acordo com a portaria reguladora, disponibilização de 03 hospitais por dia, de serviço.	Diária	5	R\$ 200,00	R\$ 1.000,00
51	Locação de cadeiras sem braço e enfileiradas, na cor branca, certificada pelo INMETRO na classe B para uso interno ou externo, para 04 lugares, com assento externos, suportando carga de 140kg. (DIÁRIA DE 4 HORAS)	Unidade	6	R\$ 4,99	R\$ 24,95
53	Locação de mesas em plástico, Cor lila, 3m Mesa plástica quadrada, medida padrão de 70 x 70 cm, com 4 pernas, com 04 cadeiras de plástico, sem braços, na cor branca, modelo 20cm x 45cm, para uso interno ou externo, para 04 lugares, com assento externo, suportando carga de 140kg (DIÁRIA DE 4 HORAS)	Unidade	70	R\$ 19,00	R\$ 1.330,00
				VALOR TOTAL R\$	R\$ 243.954,95

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

3.1. Integrando a presente Carta de Crédito, independente de transação;

1 - Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2009

Prefeitura Municipal - Avenida José Lopes de Sousa, Centro - n.º 30 - Momos - MA
CNPJ: 05.489.935/0001-05. E-mail: administracao@momos.ma.gov.br

- II – Proposta, documentos anexos e lances, firmados pela CONTRATADA;
III – Ata de Registro de Preços nº 1302.034/2023-01

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato iniciará-se na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de Dezembro de 2023.

4.2. A vigência do presente instrumento de contrato poderá ser prorrogada, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO RECEBIMENTO

5.1. Os serviços objeto deste contrato deverão ser realizados no Município de Morros, conforme especificado nos itens a seguir.

5.1.1. Os serviços deverão ser prestados, sob demanda, de acordo com o período e itens especificados em contrato e/ou Ordem de Serviço, própria de cada evento, a ser emitida pela Secretaria Requisitante do Contrato, a depender da programação dos eventos, desde que a demanda esteja de acordo com o objeto do contrato.

5.1.2. O Fiscal do Contrato poderá solicitar por escrito, a qualquer tempo, inclusive durante a realização do evento, outros itens relacionados na planilha constante no item 4 do Termo de Referência, aditando-os ao Contrato e/ou a Ordem de Serviço inicial. No caso de não atendimento das solicitações feitas durante a realização do evento pela empresa, deverá ser apresentada justificativa no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar do encerramento do evento.

5.1.3. Todos os serviços solicitados pela CONTRATANTE deverão ser encaminhados à CONTRATADA e por intermédio de Ordem de Serviço, por meio eletrônico, respeitado os prazos mínimos previstos no item 5.1.10 desta cláusula.

5.1.4. A Ordem de Serviço será emitida de forma clara e objetiva e nela deverão constar informações afetas aos serviços a serem prestados, como o detalhamento do item e da quantidade, além dos dados referentes ao local, data e horário de realização do evento.

5.1.5. Todos os serviços solicitados pela CONTRATANTE deverão ser disponibilizados e produzidos pela CONTRATADA somente após a emissão de Ordem de Serviço.

5.1.6. Nenhum serviço ou fornecimento deverá ser realizado sem a emissão de Ordem de Serviço, mesmo que o CONTRATANTE tenha recebido da cópia da Nota de Empenho Correspondente, a referida OS deverá estar assinada pelo(s) gestor(es) do Contrato, sob pena de glosa da fatura.

5.1.7. Não será devido à CONTRATADA pagamento de serviços previstos no Termo de Referência que efetivamente não forem demandados por Ordem de Serviço.

5.1.8. O(s) evento(s) poderão ser cancelado(s) com a antecedência de até 3 (três) dias úteis para a sua realização, sem ônus para a CONTRATANTE. Em caso de cancelamento fora do prazo estipulado, caberá à CONTRATANTE ressarcir as despesas assumidas pela CONTRATADA para atender a demanda, desde que devidamente comprovadas por meio de documentos fiscais.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

Centro Administrativo Municipal - Avenida José Lopes de Sousa, Centro - n°. 30 - Morros - MA
CNPJ: 05.489.935/0001-05

Processo:	060800142021
Fis.:	679
Rubrica:	

5.1.9. A solicitação de serviços observará a necessidade, viabilidade e conveniência da CONTRATANTE.

5.1.10. AS ORDENS DE SERVIÇO SERÃO EMITIDAS NOS SEGUINTE PRAZOS:

5.1.10.1. Até **10 (dez)** dias corridos antes da data prevista para realização de eventos de PEQUENO PORTE e de auditório (considerados aqueles com público estimado de até 1.000 pessoas).

5.1.10.2. Até **20 (vinte)** dias corridos antes da data prevista para realização de eventos de MÉDIO PORTE, (considerados aqueles com público estimado de até 6.000 pessoas).

5.1.10.3. Até **30 (trinta)** dias corridos antes da data prevista para realização de eventos de GRANDE PORTE, (considerados aqueles com público estimado de até 15.000 pessoas).

5.1.11. Os serviços deverão ser executados dentro dos prazos acima estabelecidos.

5.1.12. Os serviços serão recebidos pelo servidor designado oficialmente, mediante Termo Circunstanciado de Recebimento (provisório e definitivo), assinado pelas partes, após análise e verificação da qualidade e quantidade dos Serviços e Materiais e consequente aceitação, conforme disposto no Art. 73, da Lei 8666/1993.

5.1.13. A execução dos serviços deverá ser feita rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, na Planilha de Custos e Formação de Preços e na Proposta. A inobservância desta condição implicará na recusa do recebimento dos mesmos, sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da licitante contratada.

5.1.14. O prazo de entrega/execução observará rigorosamente o cronograma a ser fixado no contrato específico, quando da contratação futura, observado os prazos estabelecidos no subitem 5.1.10, do presente Termo de Referência.

5.1.15. Os serviços serão recebidos, no ato da sua entrega, a cada demanda executada, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes da proposta da Contratada, especificações técnicas e normas vigentes.

5.1.16. Os serviços serão recebidos provisoriamente em até 48 (quarenta e oito horas) antes do início do evento, após entrega do Termo Circunstanciado devidamente assinado pelo fiscal e exame da conformidade dos documentos comprobatórios que deverão acompanhar a nota fiscal atestada pelo fiscal de execução.

5.1.17. Os serviços serão recebidos definitivamente, em até 48 (quarenta e oito horas) após o encerramento do evento, após entrega do Termo Circunstanciado devidamente assinado pelo fiscal e exame da conformidade dos documentos comprobatórios que deverão acompanhar a nota fiscal atestada pelo fiscal de execução.

5.1.17.1. No que se refere aos itens relativos a apresentações artísticas, a entrega/execução deverá ocorrer nos dias dos respectivos eventos.

5.1.18. No recebimento dos serviços, se for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída a CONTRATADA, o reparo deverá ser efetuado imediatamente, sem prejuízo do prazo estipulado acima.



5.1.19. O recebimento definitivo, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança no fornecimento do bem ou serviço.

5.1.20. A empresa vencedora dos lances referente aos shows pirotécnicos, será responsável pelo fornecimento de todo material pirotécnico necessário, disponibilização, transporte, instalação e operação de equipamento digital, bem como, é responsável pela execução das aprovações / liberações legais, montagem, desmontagem, limpeza do local e destinação correta dos resíduos.

5.1.20.1. Pré-Montagem do espetáculo: A Pré-Montagem do espetáculo pirotécnico compreende em montar, proteger os artefatos com embalagem contra intempéries, colocação de skibs (iniciadores para detonação eletrônica) e escolha de material por ponto de trabalho.

5.1.20.2. Montagem do espetáculo: Compreende a montagem na área de tiro, ou seja, no local de queima que deverá estar isolada, desde a descarga do material até a desmontagem final.

5.1.20.3. Execução: Nos dias e horários determinados serão executados os espetáculos pirotécnicos com área dos disparos devidamente isolada e presença de equipe de blaster e brigadistas em pontos estratégicos.

5.1.20.4. Desmontagem: Após a execução do espetáculo pirotécnico deverá ser realizada a operação de rescaldo e limpeza do local. Concluído a equipe pirotécnica deverá trabalhar no desmonte, sempre com a supervisão dos responsáveis técnicos.

5.1.20.5. Toda estrutura deve estar montada em até 03 (três) horas antes do momento de início do show pirotécnico.

5.1.20.6. Todos os produtos deverão ser montados e embalados de forma a garantir que, mesmo em caso de chuva o show pirotécnico possa transcorrer de maneira normal e apropriada.

5.1.20.7. O show pirotécnico deverá ser detonado por equipamento digital com transmissão de sinal de detonação via wireless ou analógica via cabos, sendo vedada a detonação com fósforos, isqueiros ou qualquer outro artefato que coloque em risco a segurança dos técnicos.

5.1.20.8. A Contratada é responsável por todas as licenças necessárias para a execução do serviço (Policia Civil (produtos controlados), Bombeiros e quaisquer outras necessárias), de acordo com o(s) item(ens) em que a empresa for vencedora.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A aquisição do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada para esse fim.

6.1.1. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, na vigência do art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

6.2 A comissão ou servidor designado compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como, eliminar e desembargar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso desta execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

Centro Administrativo Municipal - Avenida José Lopes de Sousa, Centro - nº. 30 - Morros - MA
CNPJ: 05.489.935/0001-05

Processo: <u>2020.1.0001</u>
Fls.: <u>691</u>
Rubrica: 

7.6 Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

7.7 A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

7.8 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

em que:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad i = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

i = taxa percentual anual no valor de 6%.

7.9. Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante sofrerá desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 7.8.

7.10. O Cronograma de desembolso será realizado mediante o fornecimento do objeto, devendo ser efetuado o pagamento no prazo e demais condições.

CLÁUSULA OITAVA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

8.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

em que:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad i = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

i = taxa percentual anual no valor de 6%.

8.2. Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante sofrerá desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 8.1.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO



Processo: 2022/0001
Fls.: 692
Rubrica: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL
Centro Administrativo Municipal - Avenida José Lopes de Sousa, Centro - nº. 30 - Morros - MA
CNPJ: 05.489.935/0001-05

9.1. Os preços fixados para a aquisição do objeto deste contrato são fixos e irrevogáveis, ressalvadas as hipóteses previstas no Edital e na cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVISÃO DE PREÇOS

10.1 Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se a **revisão** em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

10.2 Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Morros, classificada conforme dotação orçamentária abaixo especificada:

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS

02 PODER EXECUTIVO

02 14 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SEMCULT

021400 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SEMCULT

13 Cultura

13 392 Difusão Cultural

13 392 0008 GESTÃO DA POLÍTICA CULTURAL

13 392 0008 2061 0000 REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS

3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 1.500.000 Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA

12.1. Não será exigida a prestação de garantia contratual prevista no art. 56 da Lei nº. 8.666/93, na presente contratação.

12.2. Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 Caberá à **CONTRATADA**, além das obrigações previstas no edital, no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 034/2022 e na Ata de Registro de Preços nº 1302.034/2023-01:

13.1.1. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato.

13.1.2. Indicar, no momento da assinatura do instrumento contratual, preposto (representante titular e substituto) da empresa que manterá interlocução direta com a CONTRATANTE, por meio do (s) fiscal (is) e gestor (es) do Contrato, e que deverá ter capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos neste instrumento.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL
Centro Administrativo Municipal - Avenida José Lopes de Sousa, Centro - nº. 30 - Morros - MA
CNPJ: 05.489.935/0001-05

13.1.3. Disponibilizar endereço comercial, eletrônico e números de telefones fixo e móvel que permitam contato imediato entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA antes, durante e após a realização do evento.

13.1.4. Comprovar, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos após a assinatura do Contrato, que possui equipe de apoio suficiente e treinada para a prestação dos serviços.

13.1.5 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços constantes no Termo de Referência.

13.1.6 Prestar esclarecimentos referentes ao objeto do Contrato, quando solicitados pela CONTRATANTE, e relatar ao(s) executor(es), de forma verbal e escrita, toda e qualquer situação que caracterize possibilidade de descumprimento ou impropriedade das obrigações constantes no Termo de Referência.

13.1.7 Responder por perdas e danos (tangíveis e intangíveis) a que vier sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa da CONTRATADA ou de seus empregados, quando o fato ocorrer nas dependências da CONTRATANTE ou nos locais por ela disponibilizados, independentemente de outras cominações contratuais ou legais aplicáveis.

13.1.7.1 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à prestação dos serviços.

13.1.7.2 A CONTRATANTE estipulará prazo à CONTRATADA para reparação de danos porventura causados.

13.1.8 Garantir que a execução das atividades afetas ao objeto da contratação seja feita por profissionais experientes e devidamente qualificados, comprovando essas condições sempre que solicitada pela CONTRATANTE.

13.1.9 Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos previdenciários previstos na legislação vigente, obrigando-se a saldá-los em época própria, uma vez que seus empregados não terão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

13.1.9.1 Na hipótese de a CONTRATANTE vir a ser chamada em juízo por quaisquer dos empregados da CONTRATADA utilizados na prestação dos serviços objeto deste instrumento, seja diretamente ou em face de alegação de responsabilidade solidária e/ou subsidiária, fica ajustado entre as partes que caberá exclusivamente a CONTRATADA arcar com os ônus daí decorrentes.

13.1.10 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências da CONTRATANTE.

13.1.11 Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as falhas eventuais, imediatamente após sua verificação.

13.1.12 Disponibilizar, quando solicitados pela CONTRATANTE, relatórios de fornecimento de materiais ou serviços antes, durante e depois da realização do evento.



MORROS
COMPROMISSO E TRABALHO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

Centro Administrativo Municipal - Avenida José Lopes de Sousa, Centro - nº. 30 - Morros - MA
CNPJ: 05.489.935/0001-05

Processo: 2608001/2021
Fis.: 644
Rubrica: [assinatura]

13.1.13 Arcar com o transporte de todo material, equipamento e mobiliário previstos para distribuição e instalação no local, com antecedência e de modo que tudo esteja montado e em condições de uso no dia anterior ao início do evento e sem que haja cobrança de diária de montagem.

13.1.13.1 A responsabilidade pelo controle e cuidado de todo material, equipamento e mobiliário mencionados no item anterior caberá a CONTRATADA.

13.1.13.2 Todo material, equipamento e mobiliário deverá ser retirado do local do evento no prazo máximo de até 12 (doze) horas após seu encerramento.

13.1.13.3 Excepcionalmente eventos de natureza de Grande Porte poderá ter seu tempo de retirada do local do evento superior ao estipulado no item anterior, desde que comunicado à CONTRATADA e aos órgãos de fiscalização.

13.1.14 Arcar com eventuais ônus de montagem, desmontagem e configurações necessárias para a realização dos eventos e de suas respectivas atividades.

13.1.15 Substituir equipamentos, materiais, serviços e profissionais que estiverem em desacordo com as especificações do Termo de Referência ou ocasionando prejuízo e interrupção reiterada dos serviços.

13.1.16 Fica autorizada a subcontratação dos serviços objeto desta licitação, no limite de 30% (TRINTA) por cento, devendo a CONTRATADA informar com antecedência mínima de 3 (três) dias o nome da empresa Subcontratada.

13.1.16.1 A subcontratação de serviços e equipamentos não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações derivadas do contrato.

13.1.16.2 Para os itens de Prestação de Serviços - Recursos Humanos, fica a CONTRATADA obrigada a fornecer à CONTRATANTE a relação de profissionais que após entrevista com os mesmos aceitará ou não a contratação do profissional.

13.1.17 Participar, quando convocada pela CONTRATANTE, de reuniões de planejamento, acompanhamento e avaliação dos eventos, fazendo-se representar por seu preposto e/ou pelo profissional designado para a coordenação do evento.

13.1.18 Disponibilizar, quando necessário na avaliação da CONTRATANTE, os profissionais que atuarão no atendimento do evento para realização de reunião prévia, para fins de orientação específica, em data, horário e local a ser comunicado oportunamente.

13.1.19 Zelar pela aparência e comportamento da sua equipe de apoio, terceirizados ou não, que deverá estar devidamente identificada e uniformizada.

13.1.20 Providenciar, às suas expensas, transporte e alimentação para os profissionais alocados no evento de forma que não seja comprometido o andamento dos trabalhos, tampouco negligenciada a saúde física e mental dos trabalhadores.

13.1.21 Substituir, quando solicitado pela CONTRATANTE, empregados que se comportarem de forma inconveniente e incompatível ao bom andamento do evento e às suas atribuições previamente estabelecidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MORROS
COMPROMISSO E TRABALHO

Processo: 034/2022
Fls.: 685 509
Rubrica:

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL
Centro Administrativo: Avenida José Lopes de Sousa, Centro - nº. 30 - Morros - MA
CNPJ: 05.489.935/0001-05

13.1.22 Encaminhar, com antecedência de até 02 (dois) dia útil, lista com informações sobre os profissionais (nome, CPF, telefone e empresa vinculada, quando for o caso) e fornecedores (nome, CNPJ e telefone) que atuarão no evento.

13.1.23 Não contratar servidor ou colaborador pertencente ao quadro funcional da CONTRATANTE.

13.1.24 Não veicular publicidade da CONTRATADA durante os eventos da CONTRATANTE.

13.1.25 Abster-se de acatar solicitação de demanda advinda das unidades internas da CONTRATANTE que não sejam previamente autorizadas e encaminhadas pelo(s) fiscal(is) e gestor(es) do Contrato.

13.1.26 Abster-se de alterar a especificação ou quantidade de materiais, equipamentos e serviços especificados no Termo de Referência, sem prévia anuência da CONTRATANTE.

13.1.27 Responsabilizar-se, quando for o caso, pelo fornecimento da ART devidamente registrado junto ao CREA/CAU acompanhado do devido memorial descritivo dos itens. Objetivando as liberações, licenças e alvarás necessários para a realização do evento, junto aos órgãos do poder público.

13.1.28 Comunicar impossibilidade de atendimento da demanda previamente solicitada pela CONTRATANTE com no máximo 03 (três) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, com a devida motivação de não fazer, devendo por tanto sugerir a substituição dos itens faltantes por outros de mesma natureza e sem prejuízo técnico para o evento.

13.1.29 Manter, durante toda a vigência do Contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas no Edital de licitação.

13.1.30 Para execução do(s) show(s) pirotécnico(s), a empresa contratada deverá obedecer as normas previstas da NT 47/2021 - ESPETÁCULOS PIROTÉCNICOS do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão.

13.1.31 Os serviços de execução dos eventos pirotécnicos deverão ser realizados por técnico em pirotécnica (Blastier pirotécnico), legalmente habilitado pelo órgão estadual competente, segundo a regulamentação do Exército Brasileiro, em especial o REG/T 03.

13.1.32. Para realização do(s) evento(s) pirotécnico(s), é obrigatória a presença, na área de segurança, de 02 (dois) bombeiros profissionais civis (BPC) ou 02 (dois) brigadistas de incêndio (BI).

13.1.32.1. Serão exigidos no mínimo dois aparelhos extintores portáteis, sendo um de água pressurizada de carga extintora 2A e um de pó químico seco de 20-B:C, devendo os referidos extintores não distarem mais do que 5m do local do evento pirotécnico e atender a toda área de isolamento de maneira que a distância máxima a ser percorrida pelo operador seja de 20m.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. Caberá ao CONTRATANTE além das obrigações previstas no edital e no Anexo I, Termo de Referência, do Pregão Eletrônico nº 034/2022 e na Ata de Registro de Preços nº 1302.034/2023-01.

14.2.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos.

Processo: 2008011202
Fls.: 686
Rubrica: 

Estado do Maranhão
Município de Morros
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL
Centro Administrativo Municipal - Avenida José Lopes de Sousa, Centro - n.º 30 - Morros - MA
CNPJ: 05.489.935/0001-05

- 14.2.2. Vetar o emprego de qualquer equipamento ou serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais, ou ser prejudicial à saúde dos usuários;
- 14.2.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições pactuadas;
- 14.2.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- 14.2.5. Preencher e enviar a Ordem de Serviço de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;
- 14.2.6. Receber os serviços prestados pela CONTRATADA, que estejam em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções a serem realizadas, devendo assinar ao final o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;
- 14.2.7. Solicitar a substituição imediata de equipamentos montados ou serviços prestados que julgar insuficientes, inadequados ou prejudiciais;
- 14.2.8. Recusar com a devida justificativa qualquer equipamento ou serviço entregue fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA;
- 14.2.9. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos estabelecidos em Contrato;
- 14.2.10. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento dos produtos, materiais, equipamentos ou serviços;
- 14.2.11. Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualificativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando por escrito à CONTRATADA, as ocorrências de imperfeições, falhas ou irregularidades, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades constatados na montagem dos equipamentos ou prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

15.1. O licitante ou Beneficiário da Ata de Registro de Preços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não retirar a nota de empenho, não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, se for o caso, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, mediante procedimento administrativo que lhe assegurará o contraditório e a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAR e/ou Sistema de Cadastro de Fornecedores Estaduais ou Municipais pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

15.2 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste edital, erros ou atraso e quaisquer outras irregularidades não justificadas, poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes penalidades:



MORROS
CONTRATO DE TRABALHO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

Centro Administrativo Municipal - Avenida José Lopes de Sousa, Centro - nº 30 - Morros - MA
CNPJ: 05.489.935/0001-05

Processo: 2608001/2021
Fls.: 687
Rubrica: 

15.2.1 Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do Contrato em caso de atraso na entrega do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso superior a 15 (quinze) dias úteis na substituição do serviço entregue com avanço ou em desacordo com o exigido. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

c) 15% (quinze por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de atraso na entrega do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a" do subitem 15.2.1., ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

d) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

15.3. A sanção de impedimento do direito de licitar ou contratar com o Município de Morros - MA, poderá ser aplicada ao fornecedor juntamente com a de multa. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

15.4. As multas previstas neste Edital, serão descontadas após regular processo administrativo, dos pagamentos devidos pela Contratante.

15.5. Se não restarem pendentes valores a serem pagos ao fornecedor ou se os valores das multas forem superiores aos pagamentos devidos, fica o FORNECEDOR ou ADJUCATÁRIO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da notificação, devendo ser apresentado o comprovante de pagamento a esta Prefeitura Municipal, sob pena de cobrança judicial.

15.6. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

15.7. A solicitação de prorrogação, com sua justificativa, deverá ser formulada por escrito e encaminhada com antecedência mínima de 01 (um) dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.

15.8. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

15.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no cadastro de fornecedores municipal, e, no caso de impedimento do direito de licitar, o licitante deverá ser



PROCESSO 2608001/2021
Fls.: 688
Rubrica:

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

Centro Administrativo Municipal - Avenida José Lopes de Sousa, Centro - nº. 30 - Morros - MA
CNPJ: 05.489.935/0001-05

descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

15.10. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

15.11. Nenhum pagamento será feito à empresa detentora do Registro, antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1 A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com as consequências contratuais previstas no mesmo instrumento legal, na Lei nº 10.520/02 e no Edital da licitação em epígrafe.

16.2 A rescisão do presente instrumento de contrato poderá ser na forma prevista no Art. 79, da Lei Federal nº. 8.666/93.

16.3 O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o respectivo Contrato, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

17.1 Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Eletrônico nº 034/2022 e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

18.1 Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

19.1 Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2022 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 019/2021, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

20.1 A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

21.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.

21.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO



MORROS
COMPROMISSO E TRANSPARÊNCIA

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

Centro Administrativo Municipal - Avenida José Lopes de Sousa, Centro - nº. 30 - Morros - MA
CNPJ: 05.469.935/0001-05

Processo:	2608001/2023
Fls.:	689
Rubrica:	

22.1 Este Contrato entrará em vigor após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, cabendo ao CONTRATANTE mandar providenciar esta publicação no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados a partir do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTE INSTRUMENTO

23.1 Em conformidade com o artigo 6º, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1 O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/2002, e demais diplomas legais pertinentes.

24.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Morros-MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordos, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas:

Centro Administrativo Municipal - Avenida José Lopes de Sousa, Centro - nº. 30 - Morros - MA
CNPJ: 05.469.935/0001-05

MORROS (MA), 14 de Fevereiro de 2023

Carlos Alfredo Baccilar Araujo

Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Institucional
Portaria nº 27/2023 - PMM

CONTRATANTE

F. B. F. FERREIRA
SERVICOS
EIRELI:37052216000100

Assinado de forma digital por: F. B. F. FERREIRA
SERVICOS EIRELI:37052216000100
Data: 2023.02.14 11:36:36 -0300

F. B. F. FERREIRA SERVIÇOS EIRELI

Sr. Franklin Bay Freitas Ferreira

CPF nº 772.873.633-72

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: Foro da Comarca de Morros-MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

01.

CPF Nº _____

02.

CPF Nº _____

Prefeitura Municipal - Avenida José Lopes de Sousa, Centro - nº. 30 - Morros - MA
CNPJ: 05.469.935/0001-05, E-mail: adm@prefmorrsmma.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

AV. CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, SN, CENTRO, PRESIDENTE JUSCELINO/MA

CNPJ: 06.003.891/0001-16



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº 010150101/2024

PROCESSO Nº 01.015/2023

ARP Nº 01.015.01/2024

Processo:	260800010024
Fls.:	690
Rubrica:	



TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 010150101/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O(A) MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA F B F FERREIRA SERVICOS LTDA.

Por este instrumento particular, o MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO/MA, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO/MA**, situada na Avenida Constantino Georgiano Rabelo, s/nº, Centro - PRESIDENTE JUSCELINO/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.003.891/0001-16, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, o Sr. Mauro Ricardo Silva Cardoso portador da cédula de identidade nº 0152797520004 SSP/MA e do CPF nº 039.148.973-92, residente e domiciliado na Rua Rosa Maria, S/N, Centro, Presidente Juscelino/MA, que lhe confere poderes por força do Decreto nº 002/2021, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa **F B F FERREIRA SERVICOS LTDA**, CNPJ: 37.052.216/0001-00, localizada na Av Duque De Caxias, Nº 167, Centro, Icatu/MA- CEP: 65170000, representada por seu Proprietário o Sr. Franklim Bey Freitas Ferreira, portador(a) da Cédula de Identidade nº 0305867946 SSP/MA e CPF: 772.873.633-72, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de realização de evento carnavalesco do ano de 2024 do Município de Presidente Juscelino/MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao PREGÃO ELETRÔNICO N.º 020/2023-SRP, de acordo com os autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 01.015/2023, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

EMPRESA: F B F FERREIRA SERVICOS LTDA	
CNPJ: 37.052.216/0001-00	Telefone/Fax: (98) 7005-6924
Endereço: Av Duque De Caxias, Nº 167, Centro, Icatu/MA	e-mail: avilaservicos8@gmail.com

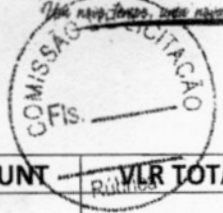


PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
AV. CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, SN, CENTRO, PRESIDENTE JUSCELINO/MA

CNPJ: 06.003.891/0001-16

Processo: 260800/12021
Fls.: 691
Rubrica:

PREFEITURA DE
PRESIDENTE JUSCELINO
Uma nova cidade, uma nova história



ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	SHOW DE BANDA MUSICAL REGIONAL OU CANTOR SOLO DE RENOME REGIONAL: Especificação: Com atuação dentro dos limites do Estado do Maranhão com/sem CD e/ou DVD gravado, com excelente repertório variado nos estilos axé e/ou sertanejo universitário e/ou forró e/ou pop rock e/ou samba e/ou pagode e/ou internacional. Equipe de "assistentes de palco" e músicos, dançarinos, cantores, guitarra, contrabaixo, bateria, percussão e Teclado	DIARIA	3	R\$ 15.075,00	R\$ 45.225,00
2	SHOW DE BANDA MUSICAL OU CANTOR SOLO LOCAL: Especificação: Com atuação dentro dos limites do Estado do Maranhão com/Sem CD e/ou DVD gravado, com excelente repertório variado nos estilos axé e/ou sertanejo universitário e/ou forró e/ou poprock e/ou samba e/ou pagode e/ou internacional. Equipe de "assistentes de palco" e músicos, dançarinos, cantores, guitarra, contrabaixo, bateria, percussão e teclado.	DIARIA	7	R\$ 2.200,00	R\$ 15.400,00
3	SHOW DE BANDA MUSICAL OU CANTOR SOLO DE RENOME REGIONAL (INFANTIL): Especificação: Com atuação além dos limites do Estado do Maranhão com CD e/ou DVD gravado, com excelente repertório variado nos estilos MPB e/ou sertanejo universitário e/ou forró e/ou poprock, e/ou samba e/ou pagode e/ou axé e/ou swingueira. Equipe de "assistentes de palco" e músicos, dançarinos, cantores, guitarra, contrabaixo, bateria, percussão e teclado.	DIARIA	1	R\$ 3.200,00	R\$ 3.200,00
8	SERVIÇOS DE SISTEMA DE SONORIZACAO: Especificação: P.A 32 - MEDIO. 02 mesas digitais com 48 canais de entrada, equalização paramétrica, compressor, Gate por canal, 24 canais de saída com equalizador gráfico de 31 bandas por canal, 2 fontes de alimentação; Sistema de Sonorização, composto por 9 caixas tree- way por lado , cobertura vertical de 10 graus, horizontal de 120 graus, sistema de bumper para elevação do sistema ou acessórios para trabalhar em GroundStacked , 12 caixas de sub Grave com 2 falantes de 18" cada , por lado; 02 Sistema de amplificação com 4 racks de potência com 4 amplificadores classe D , com no mínimo 2400 watts RMS por canal em 2 Omhs; 01 processador digital com 4 entradas e 8 saídas; Software de gerenciamento do sistema através de Tablet ou computador; 01 multicabo de 48 canais de entrada, transformador de fase por canal com comprimento mínimo de 60 metros; 01 multicabo de sinal de 12. A montagem deverá estar concluída com no mínimo 06 (seis) horas antes do início do evento e deverá estar incluso no valor, o transporte e instalação do mesmo.		4	R\$ 8.350,00	R\$ 33.400,00

FRANKLIM BEY
FREITAS
FERREIRA:7728736337
2

Assinado de forma digital
por FRANKLIM BEY FREITAS
FERREIRA:7728736337
Dados: 2024.02.08 11:31:01
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
AV. CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, SN, CENTRO, PRESIDENTE JUSCELINO/MA
CNPJ: 06.003.891/0001-16

PREFEITURA DE
PRESIDENTE JUSCELINO
Uma nova tempo, uma nova história



12	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE PALCO MEDIO: Especificação: 10x06m, Descrição: Prestação de Serviço em Locação com Montagem e desmontagem de palco medindo 10 metros de frente e 06 metros de profundidade, estrutura para P.A. Fly e plataforma para bateria (praticável medindo no mínimo 2x1x0,50m) com cobertura em Box truss de duro alumínio forma de duas águas, piso do palco em estrutura metálica com compensado de 20mm na cor preta, altura do solo no mínimo 1,20m e máxima de até 2,00m. Housemix para mesas de P.A. e Monitor, medindo no mínimo 4x4m, tipo tenda cada, escada de acesso. A montagem deverá estar concluída com no mínimo 06 (seis) horas antes do início do evento e deverá estar incluso no valor, o transporte e instalação do mesmo.	Processo: 26080010021 Fls.: 692 Rubrica:			R\$ 19.680,00
		DIARIA	4	R\$ 4.920,00	
13	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR: Especificação: Gerador de no mínimo, N180 KVA silenciado. A montagem deverá estar concluída com no mínimo 06 (seis) horas antes do início do evento e deverá estar incluso no valor, o transporte e instalação do mesmo.	DIARIA	4	R\$ 1.828,00	R\$ 7.312,00
14	SERVIÇOS DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO: Especificação: 01 mesa computadorizada 2048 canais; 24 canais de dimmer montados em Rack de 4.000 watts por canal; 01 Amplificador de Sinal DMX de 8 vias; 48 refletores Par 64 com Filtros Rosco cores diversas; 08 refletores Elipsoidais; 04 refletores minibrutts com 6 lâmpadas DWE 650 watts; 02 canhões seguidores 1200 watts; 40 metros de Q 30 em alumínio especial; 04 corner Q 30 ;06 talhas de 1 tonelada, elevação de 8 metros com manilhas e cintas; 02 máquinas de fumaça DMX; Sistema de intercon com 3 pontos	DIARIA	4	R\$ 8.356,75	R\$ 33.427,00
15	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO OPERACIONAL: Especificação: Contratação de 20 (vinte) pessoas treinadas e preparadas para dar suporte ao evento compreendo o serviço de limpeza, e demais profissionais necessários a viabilidade do evento.	DIARIA	4	R\$ 1.775,50	R\$ 7.102,00
16	PAINEL DE LED: Pannel de Led 4x3 de alta definição (resolução P06 - 1,00x0,50 cm cada placa.	DIARIA	4	R\$ 2.835,50	R\$ 11.342,00
17	SHOW PIROTÉCNICO	DIARIA	1	R\$ 4.170,75	R\$ 4.170,75
18	SERVIÇOS DE SEGURANÇA: Especificação: 10 (vinte) seguranças, desarmados, uniformizados, treinados para garantir a segurança dos brincantes.	DIARIA	4	R\$ 1.000,00	R\$ 4.000,00
20	Fornecimento de Hospedagem para as atrações musicais.	DIARIA	10	R\$ 155,00	R\$ 1.550,00
23	Decoração Tipo I- Serviços de decoração a serem realizados em espaços públicos ou privados alugados ou cedidos para a realização de eventos ou festas utilizando 25 metros de malhas decorativas nas cores verde, vermelho, azul e branco, 10 metros de cortinas de cetim diversas cores, 10 toalhas cores diversas, 30 capas de cadeiras plásticas sem braços cor branca, 1 jarros decorativos com arranjos de flores naturais diversas (Margarida, Chena, Aster, acompanhada de murta) e 04 jarros de flores	UND	2	R\$ 4.827,96	R\$ 9.655,92



	tropicais diversas (Gerbera, gravata, Alpinea Rosa, Angélica, Heliconia) e 04 fardos com 10 ramos de folhagens de murta.					
24	Decoração Tipo II - Serviços de decoração a serem realizados em espaços públicos ou privados alugados ou cedidos para a realização de eventos ou festas utilizando 50 metros de malhas decorativas nas cores verde, vermelho, azul e branco, 20 metros de cortinas de cetim nas cores cores diversas, 30 toalhas de mesa nas cores diversas, 200 capas de cadeiras plásticas sem braços cor branca, 5 jarros decorativos com arranjos em formato de leque (150cm de largura x 75cm de altura) disposto sobre pedestal (70cmx35cm) em coluna de madeira escura ou de ferro envelhecido escuro nas cores chumbo e dourado e 30 arranjos pequenos (20cm de largura x 25cm de altura) disposto sobre as mesas, todos compostos de flores naturais (Margarida, Lírio, Rosa, Aster, Gerbera, gravata, Alpinea Rosa, Angélica, Heliconia).	Processo: 26080012021 Fls.: 693 Rubrica: 	UND	2	R\$ 5.741,00	R\$ 11.482,00
25	Decoração Tipo III- Serviços de ornamentação temática e cultural a serem realizados em espaços e vias públicas compreendendo a produção e/ou recuperação de 01. peça artesanal confeccionado em Madeirite Naval, com pintura cores diversas, produção de 01 peça em palha natural e outros materiais (alegorias, luminárias e peças congêneres) de pequeno e grande porte com montagem e desmontagem conforme demanda da Contratante.		UND	1	R\$ 5.794,50	R\$ 5.794,50
26	Decoração Tipo IV - Serviços de ornamentação a serem realizados em vias e espaços públicos prevendo a confecção e recuperação de 10 peças artesanais diversas em Madeirite Naval e outros materiais alegóricos de pequeno e grande porte com montagem e desmontagem conforme demanda da Contratante		UND	4	R\$ 6.838,50	R\$ 27.354,00
29	LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS. Especificação: sanitários portáteis, fabricados em poliestireno, medindo no mínimo 1,15m de comprimento por 1,20m de largura, 2,30m de altura, com aresta superior para circulação de ar, trinco indicador "livre/ocupado", com piso antiderrapante. Compreendendo proporcionalmente entre masculino, feminino e portadores de necessidades especiais. (ALUGUEL DE 24 HORAS)		UND	10	R\$ 217,90	R\$ 2.179,00
VALOR TOTAL						R\$ 242.274,17

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

1.4. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 08/02/2024 e encerramento em 31/12/2024, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

1.5. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 242.274,17 (duzentos e quarenta e dois mil, duzentos e setenta e quatro reais e dezessete centavos).



Processo: 2608001/2024
Fls.: 694
Rubrica: [assinatura]

1.6. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

1.7. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

02.03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0002.2007.0000 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

02.10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E LAZER
02.10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E LAZER
13.392.0002.2093.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS COMO CARNAVAL, FESTAS JUNINAS ENTRE OUTROS

NATUREZA DA DESPESA

3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

1.8. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

1.9. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

1.10. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

1.11. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

FRANKLIM BEY
FREITAS
FERREIRA:772873
63372

Assinado de forma digital
por FRANKLIM BEY
FREITAS
FERREIRA:77287363372
Dados: 2024.02.08
11:31:39 -03'00'



Processo:	2608001/2021
Fis.:	693
Rubrica:	



CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

1.12. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

1.13. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

1.14. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

1.15. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

1.15.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

1.15.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

1.16. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

1.17. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

1.18. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

1.18.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

1.18.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

1.18.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

1.19. É VEDADO À CONTRATADA:

1.19.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;



1.19.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES.

Processo: 2024.0120
Fls.: 696
Rubrica: _____

1.20. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

1.21. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.22. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

1.23. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO.

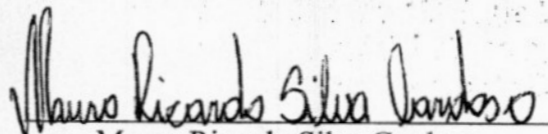
1.24. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO.

1.25. É eleito o Foro da Comarca de MORROS/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Presidente Juscelino/MA, 08 de Fevereiro de 2024.


Mauro Ricardo Silva Cardoso
Secretário Municipal de Administração
CONTRATANTE

FRANKLIM BEY
FREITAS
FERREIRA: 772873
63372
Assinado de forma digital
por FRANKLIM BEY
FREITAS
FERREIRA: 77287363372
Dados: 2024.02.08
11:32:08 -03'00'

Franklim Bey Freitas Ferreira
F B F FERREIRA SERVICOS LTDA
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
Secretaria de Finanças
Setor de Tributos
RUA CORTEZ MACIEL, 0 - CENTRO / ICATU - MA / CEP: 65170000

Processo: 2608001/2023
Fls.: 697
Rubrica: 0

Número da Nota

36

Folha 1/1

Código de Verificação

1d832a65



Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

Data / Hora Emissão: 16/02/2023 - 19:02 Período de Competência: 02/2023
Município Prestação: ICATU-MA Reg. Especial Tributação: Microempresa (ME)
Natureza da Operação: Dentro do Município Exigibilidade: Exigível

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

F B F FERREIRA SERVICOS EIRELI

Inscrição Municipal

1814

Endereço

RUA AV ADALBERTO LIMA, - CENTRO

CPF/CNPJ

37.052.216/0001-00

Fone/Fax

Simples Nacional Inscrição Estadual

(98) 8548-7972 Não

CEP

65170000

ICATU / MA

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

Inscrição Municipal Fone/Fax

Endereço

AVENIDA JOSE LOPES DE SOUSA, 30, - CENTRO - 65160000 - MORROS / MA

CPF/CNPJ

05.489.933/0001-05

Email

Inscrição Estadual

DADOS COMPLEMENTARES

Código Tributação Município: 12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

CNAE: 8230-0/01 -

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

01- SHOW ARTISTICO COM BANDA OU ARTISTA DE NOTORIO RECONHECIMENTO DA MIDIA R\$ 80.000,00 ---- 02- SHOW ARTISTICO COM BANDA DE RECONHECIMENTO LOCAL R\$ 33.000,00 ---- 03- PALCO OU TABLADO COM COBERTURA R\$ 9.000,00 ---- 04- PALCO 14X10 COM COBERTURA DUAS AGUAS R\$ 38.500,00 ---- 05- CAMARIM R\$ 17.500,00 ---- 06- TENDA 6X6 R\$ 7.000,00 ---- 07- TENDA 8X8 R\$ 25.500,00 ---- 08- DECORAÇÃO BASICA R\$ 5.600,00 ---- 09- DECORAÇÃO DE CARNAVAL COMPREENDENDO OS SEGUINTEIS ITENS R\$ 5.500,00 ---- 10- SEGURANÇA TIPO IV R\$ 20.000,00 ---- 11- BRIGADISTAS DE EMERGENCIA DE PRIMEIROS SOCORROS R\$ 1.000,00 ---- 12- LOCAÇÃO DE CADEIRAS SEM BRAÇO EM PLASTICO R\$ 24,95 ---- 13- LOCAÇÃO DE MESAS EM PLASTICO R\$ 1.330,00

VALOR TOTAL DE SERVIÇOS = 243.954,95

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Deduções		Desconto Incondicionado	Base de Cálculo	Alíquota %	
0,00		0,00	243.954,95	5,00	
ISS Prestador (R\$)	ISS Tomador (R\$)	Desconto Condicionado	Valor Total da Nota (R\$)	Valor Liquido (R\$)	
12.197,75	0,00	0,00	243.954,95	243.954,95	

OUTRAS INFORMAÇÕES

SERVIÇOS PRESTADO NA ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DIVERSOS, REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS. CONTRATO Nº 1402.001/2023 - PROCESSO ADM Nº 1875/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE

Secretaria de Finanças

Setor de Tributos

RUA CORTEZ MACIEL - CENTRO / ICATU - MA

Número da Nota: 37

Folha 1/1

Código de Verificação

d8abb69f



Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

Data / Hora Emissão: 17/02/2023 - 10:30 Período de Competência: 02/2023
Município Prestação: ICATU-MA Reg. Especial Tributação: Microempresa (ME)
Natureza da Operação: Dentro do Município Exigibilidade: Exigível

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

F B F FERREIRA SERVICOS EIRELI

Inscrição Municipal

1814

Endereço

RUA AV ADALBERTO LIMA, - CENTRO

CPF/CNPJ

37.052.216/0001-00

Fone/Fax

Simples Nacional Inscrição Estadual

(98) 8548-7972 Não

CEP

65170000

ICATU / MA

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE

Inscrição Municipal Fone/Fax

Endereço

RUA DO COMERCIO, SN, CENTRO - 65284000 - GOVERNADOR NUNES FREIRE / MA

CPF/CNPJ

Inscrição Estadual

DADOS COMPLEMENTARES

Código Tributação Município: 12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

CNAE: 8230-0/01 -

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

01- LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED R\$ 5.152,00 ---- 02- SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR R\$ 4.060,00 --- 03- SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE PALCO R\$ 7.042,00 ---- 04- SERVIÇOS DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO R\$ 4.025,00 ---- 05- SERVIÇOS DE SISTEMA DE SONORIZAÇÃO R\$ 5.670,00 ---- 06- SHOW DE BANDA MUSICAL LOCAL R\$ 4.578,00 ---- 07- SHOW DE BANDA MUSICAL OU CANTOR SOLO DE RENOME NACIONAL R\$ 87.500,00 ---- 08- SHOW DE BANDA MUSICAL OU CANTOR SOLO DE RENOME REGIONAL R\$ 19.250,00

VALOR TOTAL DE SERVIÇOS = 252.686,00

PIS (R\$)	COFINS(R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Deduções	0,00	0,00	0,00	Base de Cálculo	Alíquota %
0,00	0,00	0,00	0,00	252.686,00	5,00
ISS Prestador (R\$)	ISS Tomador (R\$)	Desconto Condicionado		Valor Total da Nota (R\$)	Valor Líquido (R\$)
12.634,30	0,00	0,00		252.686,00	252.686,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DO CARNAVAL DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE - MA. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE. CONTRATO Nº 0802.002/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023 - PEDIDO DE COMPRA Nº 00141/23 - ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 00142/23

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR

PREZADOS SENHORES, APRESENTAMOS A V.S.^a, NOSSA PROPOSTA DE PREÇOS PARA "prestação de serviço de organização de eventos diversos, compreendendo o planejamento, a organização, a execução, a operacionalização, a produção, a locação de equipamentos e todos os demais serviços correlatos, de interesse deste Município de Bom Lugar/MA."

PROPOSTA READEQUADA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	V.UNIT.	V. TOTAL
3	Show artístico com banda de reconhecimento local e regional composta de no mínimo 01 (um) cantor, 01(um) guitarrista, 01 (um) contrabaixista, 01 (um) tecladista: 01(um) baterista. Show com duração mínima de 01h 40min. (uma hora e quarenta minutos). Banda de renome no interior do estado do maranhão. Obs: alimentação e hospedagem por conta da empresa vencedora, assim como abastecimento dos camarins.	Apresentação	18	R\$ 5.980,00	R\$107.640,00

PROPOSTA READEQUADA

Planilha e composição de custo

Descrição da Planilha					Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
ITEM 3 Show artístico com banda de reconhecimento local e regional composta de no mínimo 01 (um) cantor, 01 (um) guitarrista, 01 (um) contrabaixista, 01 (um) tecladista, 01 (um) baterista. Show com duração mínima de 01h 40min. (uma hora e quarenta minutos). Banda de renome no interior do estado do Maranhão. Obs: alimentação e hospedagem por conta da empresa vencedora, assim como abastecimento dos camarins.						
SHOW					R\$ 5.980,00	R\$ 107.640,00
Prazo de Contratação: 12 meses DESCRIÇÃO DOS CUSTOS						
CUSTOS FIXOS DO SERVIÇO						
Motorista					R\$ -	R\$ -
Combustível (Diesel/Gasolina)					R\$ -	R\$ -
CUSTO VARIÁVEL DO SERVIÇO ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM, E OUTROS						
Serviços de Alimentação, Hospedagem e Abastecimento em Camarim					R\$ 350,00	R\$ 6.300,00
Contratação Musical (CACHE E OUTROS)					R\$ 3.500,00	R\$ 63.000,00
DESPESAS GERAIS E ADMINISTRATIVAS						
Despesas Gerais					R\$ 70,00	R\$ 1.260,00
Despesas Administrativas/Operacionais					R\$ 70,00	R\$ 1.260,00
Base de Cálculos dos Tributos (Custo Fixo+Custo Variável + Despesas Gerais e Administrativas)						R\$ -
TRIBUTOS	ISS	PIS	COFINS	Outros	Outros	
Tributos (ISS+PIS+COFINS + Outros)	SIMPLES NACIONAL DE 6% a 33%				15%	R\$ 897,00
LUCRO	IR	CSSL	SOMA	LUCRO	SOMA	
Lucro - (% s/Subtotal Custos Variável + Despesas Adm/Operacionais)					R\$ 1.093,00	R\$ 19.674,00
VALOR TOTAL					R\$ 5.980,00	R\$ 107.640,00

Processo: 2608001/2024
 Fis.: 300
 Rubrica: 

VALOR TOTAL R\$ 107.640,00 (cento e sete mil e seiscentos e quarenta reais)

(X) Declaramos para os devidos fins, que somos Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e que fazemos prova de tal condição com os documentos enviados DOCUMENTAÇÃO, conforme previsto no Edital.

CONCORDAMOS COM TODAS AS CONDIÇÕES DO EDITAL: N° 019/2024 A Empresa: a empresa F B F FERREIRA SERVICOS LTDA sediada na Avenida Duque de Caxias, número 167- LETRA A, centro, Icatu/MA, cep: 65.170-00 inscrita no CNPJ/MF sob o número 37.052.216/0001-00 pelo seu Representante legal, sr. Franklim Bey Freitas Ferreira CPF n.º 772.873.633-7 declara que:

1 Estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão de obra e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte e acondicionamento dos produtos em embalagens adequadas.

2 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3 Prazo de início de fornecimento/execução dos serviços de acordo com o estabelecido no termo de referência do edital desse processo.

4 Que não possui como sócio, gerente e diretores, servidores do município de **BOM LUGAR-MA** e ainda cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau.

5 Que o prazo de início da entrega dos materiais será de acordo com os termos estabelecidos no anexo i, deste edital a contar do recebimento, por parte da contratada, da ordem de compra ou documento similar todos os equipamentos serão avaliados, sob pena de devolução de não aceite, caso não atenda a discriminação do termo de referência do referido edital ou de má qualidade.

Processo:	06080012021
Fls.:	704
Assinatura:	

PROPONENTE:

REPRESENTANTE LEGAL: FRANKLIM BEY FREITAS FERREIRA

RAZÃO SOCIAL: F B F FERREIRA SERVICOS LTDA

SEDE: AV DUQUE DE CAXIAS, Nº 167, CENTRO – ICATU/MA

CNPJ: 37.052.216/0001-00

TELEFONE/FAX: (98) 98548-7972 / 97005-6924

ENDEREÇO ELETRÔNICO: avilaservicos8@gmail.com / frankbey91@gmail.com

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO:

Banco 336 - Banco C6 S.A Agência: 0001

Conta Corrente: 16319049-6

Declaramos que estamos ciente e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos

termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

Processo:	26080010021
Fls.:	702
Rubrica:	

Icatu/MA, 09 de OUTUBRO de 2024.

Atenciosamente,

FRANKLIM BEY

FREITAS

FERREIRA:77287363

372

Assinado de forma digital
por FRANKLIM BEY FREITAS
FERREIRA:77287363372
Dados: 2024.10.09 15:55:34
-03'00'

F B F FERREIRA SERVICOS LTDA

CNPJ 37.052.216/0001-00

Franklim Bey Freitas Ferreira

Proprietário/Administrador

CPF: 772.873.633-72